



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 05/03/15
Assessoria de Gabinete

INDICAÇÃO Nº **IND 1067/2015**
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, Construção de viaduto na BR 040 próximo ao Setor Total Ville Monumento Solares, Região Administrativa – RA VII – Santa Maria.”

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, estudo para elaboração de obras para construção de viaduto, tendo como referência a BR 040 Setor Habitacional Total Ville próximo ao Monumento Solares na Região Administrativa – RA VII – Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1067/2015
Folha Nº 017

ASSP 04/03/2015 17:06

Na capital, existe praticamente um carro para cada dois habitantes, proporção que deixa o Distrito Federal entre as cidades com as maiores taxas de motorização do país.

O objetivo dessa proposição é atender reivindicação dos moradores para melhorando a mobilidade urbana local, e conseqüentemente a segurança de pedestres e motoristas.

Hoje quem sai do Residencial Total Ville tem que seguir até o viaduto de Valparaíso GO para retornar ao sentido Plano Piloto tendo em vista que essa é uma rodovia muito movimentada, esse fato, dificulta e coloca em risco a vida dos motoristas que tenta fazer a inversão de faixa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

“Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. “

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1267/2015
Folha Nº 02-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 11 /03/2015.

Felipe Tridhes
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 1067/2015

Folha N° 037